



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.830, de 29 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre acréscimo na Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso II ao artigo 6º e o §3º do artigo 18, ambos da Lei Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, o qual possui a seguinte redação:

Art. 6º...

II - Em se tratando de unidades escolares que possuem apenas coordenador pedagógico e for a primeira eleição de diretor, o colegiado escolar será constituído em até 90 (noventa) dias pelo diretor eleito, contado da data de sua posse.

Art. 18...

§3º Na hipótese do inciso II do artigo 6º desta lei, a Comissão Eleitoral será composta sem o representante do colegiado escolar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Nº	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1896
Data	29 / 08 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Parágrafo único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, não poderá ser indicado como diretor ou diretor-adjunto pro tempore o causador dos fatos que levaram a anulação da eleição.

Art. 40. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 41. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Ata do resultado final, indicando a chapa ou candidato eleito.

Art. 42. Recebida a Ata do resultado final, a Comissão Central Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, homologará e divulgará o resultado final do processo eletivo.

Art. 43. Os eleitos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da divulgação do resultado, entregar à Comissão Eleitoral Escolar os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:

- I – requerimento de posse;
- II – cópia da carteira de identidade e CPF;
- III – cópia do último holerite;
- IV – cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;
- V – comprovante atualizado de residência;
- VI – declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar para a qual foi eleito;
- VII – declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o diretor ou diretor-adjunto eleito, conforme o caso;
- VIII – certidões negativas criminal e de antecedentes criminal;
- IX – declaração de que não possui prestações de contas pendentes com a Secretaria Municipal de Educação;
- X – documento comprobatório de cumprimento e aprovação no estágio probatório ou declaração de que terá cumprido o mesmo até a data do início do mandato, oportunidade em que deverá apresentar a documentação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar receberá os documentos, que serão encaminhados à secretaria da escola para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos, e, na sequência, os remeterá à Comissão Central Eleitoral.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 44. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoado pelo candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar que o encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central Eleitoral.

Art. 45. A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando oficialmente o resultado.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 46. Analisados pela Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelo eleito, será designada, por meio de Comunicação Interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a data para a posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleito não ter comprovado documentalmente todos os requisitos legais, será eliminado, devendo ser chamado o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 47. A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2025, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos.

Art. 48. Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas federais recebidas no decorrer do respectivo mandato.

Parágrafo único. A direção que não cumprir o disposto acima estará sujeita, nos termos Lei Complementar 42/2002, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como diretor.

Art. 49. Se o diretor for reeleito, deverá encaminhar o disposto no artigo anterior à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 50. O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência de 4 (quatro) anos, contados do início do mandato.

Art. 51. O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará em sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:

- I – advertência escrita;
- II – perda da função.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por escrito e publicada no Diário Oficial do Município, após devido processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Comissão Central Eleitoral terá, durante o processo eletivo, ação junto à Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 53. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.

Art. 54. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.

Art. 55. A Comissão Central Eleitoral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 58. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Giuliana Masculi Pokrywlecki
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº. 751, de 28 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 2 de agosto de 2024, a servidora pública municipal **LADY ELAINE ALMEIDA ANUTO** do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviço Público (PM-ADM-2024/08619).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.430, de 29 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre acréscimo na Lei Municipal nº. 1.430 de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso II ao artigo 6º e o §3º do artigo 18, ambos da Lei Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, o qual possui a seguinte redação:

Art. 6º...

II - Em se tratando de unidades escolares que possuem apenas coordenador pedagógico e for a primeira eleição de diretor, o colegiado escolar será constituído em até 90 (noventa) dias pelo diretor eleito, contado da data de sua posse.

Art. 18...

§3º Na hipótese do inciso II do artigo 6º desta lei, a Comissão Eleitoral será composta sem o representante do colegiado escolar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL